HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.401 - PT (2018/0326083-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	J A C P G G
ADVOGADO	:	LILIAN LUSITANO CYSNE - CE006459
REQUERIDO	:	E M DA S M

DESPACHO

Intime-se, mais uma vez, o requerente para que, no prazo de 30 dias, esclareça se há interesse em estender os efeitos da homologação ao acordo de uso da casa de morada da família, mencionado no título judicial. Em caso positivo, deverá juntar aos autos o referido pacto, chancelado por autoridade consular brasileira ou apostilado (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016).

Ressalte-se que a falta de manifestação da parte implicará a homologação do título judicial estrangeiro sem nenhuma referência ao acordo.

Decorrido o prazo sem resposta, **retornem os autos conclusos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente